



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Moção N° 184/2024

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 5/23, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL MARCELO CRIVELLA (REPUBLICANOS-RJ), QUE AMPLIA A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFERIDA A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO AO PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno Vigente, seja registrado em ata de nossos trabalhos MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 5/23, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL MARCELO CRIVELLA (REPUBLICANOS-RJ), QUE AMPLIA A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFERIDA A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO AO PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS.

Requeiro também que seja remetida cópia desta propositura para o seguinte endereço:

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCELO CRIVELLA

Autor da PEC 5/2023

- *Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 218 – Brasília/DF | CEP: 70160-900*

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição 5/23 amplia a imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto ao patrimônio, renda ou serviços. A proposta original do deputado Marcelo Crivella (REPUBLICANOS - RJ) e outros, fixava imunidade também para partidos políticos, sindicatos, instituições de educação e assistência social que não sejam voltadas para fins lucrativos, mas o relator da PEC na comissão, deputado Fernando Máximo (União-RO), retirou essa parte e manteve a dispensa apenas para igrejas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Atualmente, pela Constituição Federal de 1988, igrejas e templos já contam com isenção para patrimônio, renda e serviços que tenham relação com o que se entende por finalidades essenciais dessas instituições. O que o texto da PEC faz é estender o benefício para compras de bens e serviços tidos como necessários à composição desse patrimônio e da prestação de serviço.

“Nossos tribunais superiores têm por sedimentado o entendimento de que mesmos os insumos necessários à formação do patrimônio, à prestação dos serviços e para geração de renda pelas entidades beneficiadas, gozam da imunização outorgada pelo constituinte originário”, afirma o autor, citando decisões relativas a recursos extraordinários apresentados ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Além disso, ele menciona a Súmula 724 do STF, a qual estabelece que, ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais das organizações.

“Assim, o que se propõe é a textualização daquilo que o STF já expressou como interpretação adequada, de forma a garantir a total efetividade à garantia constitucional e evitar desnecessários embates administrativos e judiciais”, argumenta Crivella.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de julho de 2024.

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4JRCUYVH953Z7A05>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4JRC-UYVH-953Z-7A05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1165/2024 - 11/07/2024 - 15:35 - 4JRC-UYVH-953Z-7A05